



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2. 244 , de 1^a de outubro de 1964 .

Autor: Poder Executivo

Abre no Tesouro do Estado, o Crédito Especial de Cr\$ 10.817.242,10, para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de crêta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1^o - Fica aberto, no Tesouro do Estado, o crédito especial de Cr\$ 10.817.242,10 (dez milhões oitocentos e dezessete mil duzentos e quarenta e dois cruzeiros e dez centavos), destinado ao pagamento de dívidas oriundas de ações judiciais julgadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, concernentes à diferença de vencimentos e proventos de funcionários do fisco estadual e outros, relativos a exercícios anteriores, inclusive vários períodos de 1963, e execução de sentença, abaixo relacionados:

1 - ANTONIETA NASSAR	Proc. 1 826/7 446/64	Cr\$ 720.000,00
2 - AMASYLES DE LANA PINTO	" 4 358/9 658/64	" 423.291,70
3 - AUREO MARQUES	" 3 940/8 862/64	" 717.000,00
4 - ASTROGILDA MOREIRA	" 356/5 396/64	" 480.000,00
5 - ANTÔNIO SENA FILHO	" 1 841/8 506/64	" 286.500,00
6 - BENEDITO ALCINDO DA FONSECA (Proventos)	" 3 709/8 066/64	" 720.000,00
7 - CANDELÁRIO AUGUSTO DE FIGUEIREDO	" 3 810/8 268/64	" 424.851,70
8 - CARLOS HUGO BODSTEIN ROMEO (Proventos)	" 1 246/4 842/64	" 720.000,00
9 - DÉCIO MATOZO	" 2 234/4 853/64	" 305.400,00
10- FLORIANO FLORES	" 3 807/8 262/64	" 273 431,90
11- GENTIL RODRIGUES MONTALVÃO	" 992/8 067/64	" 720.000,00
12- JOSÉ GOUVÊA	" 3 710/8 068/64	" 720.000,00
13- JOSÉ DE ALBUQUERQUE LEÃO	" 766/10216/64	" 618.000,00
14- LEVINO GARCIA LEAL	" 598/8 084/64	" 528.000,00
15- MARIO DA COSTA LANA	" 3 808/8 266/64	" 257.400,00
16- MARIA SEVERINA DOS SANTOS	" 2 009/4 059/64	" 466.078,00

17 - NELSON DENIZ	Proc. 3 809/9 080/64	Cr\$	276.000,00
18 - NELIO SOARES DA SILVA	" 780/10233/64	"	593.254,50
19 - NEY MARTINS	" 2 730/9 096/64	"	301.180,00
20 - QUINTINO TOMAZ DA SILVA (Proventos)	" 4 465/9 806/64	"	720.000,00
21 - SALOMÉ MENDES MALHEIROS	" 3 485/8 863/64	"	286.258,00
22 - ANTONIO CASSIANO DO NASCIMENTO para liquidação débite apurado em virtude de decisão judicial, em execução de sentença julgada a 28 de agosto de 1964.			260.596,30
T O T A L		Cr\$	10.817.242,10

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, independente de registro prévio no Tribunal de Contas para sua execução, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 12 de outubro de 1964, 143º da Independência e 76º da República.

